



A CRIANÇA DE ZERO A SEIS ANOS VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL: REFLETINDO SOBRE O SEU DEPOIMENTO EM JUÍZO A PARTIR DO DESENVOLVIMENTO DA FALA EM VYGOTSKY

The Child Between Zero and Six Years old Victim of Sexual violence: a reflection on their testimony in court based on Vygotsky's speech development

Maristela Sobral CORTINHAS

Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade, PPGTE
 Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Tribunal de Justiça do Paraná, serviço de Apoio à Infância e Juventude, SAIJ-TJPR, Curitiba, Brasil
mscpsico@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0001-7519-6894>

Maria Sara de Lima DIAS

Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade, PPGTE
 Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, Brasil
mariadias@professores.utfpr.edu.br
<https://orcid.org/0000-0001-7296-6400>

<https://orcid.org/0000-0001-7296-6400>

Mais informações da obra no final do artigo

RESUMO

Propõe-se neste artigo refletir sobre os aspectos do depoimento em juízo de crianças de zero a seis anos, vítimas de violência sexual, a partir do desenvolvimento da fala em Vygotsky. Baseia-se em dados epidemiológicos, artigos sobre a incidência do abuso sexual e na legislação vigente. Argumenta-se sobre a necessidade da proteção e da não revitimização infantil e defende-se que a primeira infância não deve ser pensada em bloco, pois, por volta dos três anos, há uma transformação qualitativa no processo de desenvolvimento da fala e nos processos psicológicos superiores. Os estudos mostram a predominância de que a violência sexual na primeira infância ocorre dentro de casa, cujo perpetrador, pode ser um ente querido da vítima. Por isso, seu relato deve ser compreendido nas dimensões concretas e subjetivas, evitando-se a sua revitimização. Considera-se que este tema tem profunda relevância para professores e professoras, pois, eles, muitas vezes, recebem o relato espontâneo da criança, ou têm a possibilidade de perceberem no seu corpo situações de violência.

PALAVRAS CHAVES: Primeira Infância. Violência Sexual Infantil. Depoimento Especial. Zero a Seis Anos.

SUMMARY

The purpose of this article is to reflect on the aspects of court testimony of children from zero to six years old, victims of sexual violence, based on Vygotsky's development of speech. It is based on epidemiological data, articles on the incidence of sexual abuse and on the current legislation. It is discussed the need to protect and not revictimise children. It is argued that early childhood should not be thought of as a block, because at around the age of three there is a qualitative transformation in the process of speech development and in higher psychological processes. The studies show that sexual violence in early childhood predominantly occurs within the household, and that the perpetrator may be a dear relative of the victim. Therefore, his report should be understood in its concrete and subjective dimensions, avoiding its revictimization. This theme is considered to be of great relevance for teachers, as they often receive spontaneous reports from children, or have the possibility to perceive situations of violence in their bodies.

KEYWORDS: Early Childhood. Child Sexual Violence. Special Testimony. Zero to Six Years old.

INTRODUÇÃO

Neste artigo objetiva-se refletir sobre aspectos do depoimento em juízo de crianças de zero a seis anos de idade, vítimas de violência, a partir do desenvolvimento da fala em Vygotsky (Vygotsky, 1989). Fundamenta este tema as especificidades e as possíveis consequências da violência infantil, a teoria da Psicologia Histórico-cultural, as legislações nacionais que privilegiam a primeira infância, tais como: o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), o Marco Legal da Primeira Infância (Brasil, 2016) e a lei que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (Brasil, 2017).

Dados epidemiológicos sobre a incidência do abuso sexual nesta fase da vida apontam que, do total de crianças que foram vítimas de violência sexual entre 2011 e 2017, 51,2% encontravam-se na primeira infância (Ministério da Saúde, 2018). Cortinhas e Dias (2023) em suas pesquisas reiteram que de 2018 a 2022 esta porcentagem se mantém e que, na grande maioria dos casos de abuso sexual nesta etapa de desenvolvimento, a criança é a única testemunha do ocorrido e quanto menor a vítima maior a probabilidade de que a violência venha ocorrer na sua residência, cujo perpetrador tende a ser um parente próximo ou alguém da confiança deste. Tais informações falam sobre a possibilidade da existência de vínculos de parentalidade e/ou de afetividade entre a vítima e o agressor, o que é um dos elementos de interferência no primeiro relato dos fatos, no sentido e no significado que a violência adquire para a criança (Saffioti, 2015).

Considera-se neste artigo abuso sexual contra crianças um espectro amplo de comportamentos, os quais se dividem entre aqueles sem contato físico e com contato físico. Dentre o primeiro, é considerado abuso sexual o aliciamento de crianças pessoalmente ou pela internet, a invasão de maneira inapropriada o espaço físico e simbólico da criança, a insistência de que a criança tenha comportamentos ou faça uso de roupas sexualmente sedutoras, a estimulação da nudez da criança, proferir comentários verbais de natureza sexual para a criança, expor a genitália deliberadamente, encorajar a criança a assistir ou ouvir atos sexuais em vídeos, fotografar a criança para gratificação sexual, ou para o uso pornográfico posterior, dentre outros. E dentre aqueles comportamentos com contato físico que são considerados como abuso sexual, há o beijo na boca com a boca aberta, excitar a criança com toques

e carícias e para o seu prazer sexual, fazer a criança tocar o genital de outra pessoa ou no seu próprio, fazer sexo oral com a criança e fazer com que ela faça sexo oral em si, ejacular na criança, introduzir na vagina ou ânus da criança objetos, pequenos ou grandes, penetrar o ânus ou a abertura retal da criança com o dedo ou com o pênis, penetrar a vagina da criança com o dedo ou com o pênis, colocar o pênis entre as cochas de uma criança e simular coito, forçar a criança a participar de atividades sexuais com outros adultos ou de ciclo de pedofilia, forçar a criança a praticar atividades sexuais com animais, dentre outras. (Sanderson, 2005).

Sabe-se que o primeiro relato é de fundamental importância para desencadear os procedimentos de acesso às políticas públicas de saúde, de assistência social e jurídicas, tais como: as terapêuticas preventivas de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs/AIDS), medidas protetivas e jurídicas, psicoterapia, dentre outras, assim como, para a responsabilização do suposto agressor. Neste último caso, o relato da criança pode assumir um caráter social / preventivo, pois, nos casos de violência sexual, pode-se desmantelar cadeias de abusadores sexuais e evitar que outras crianças ou adolescentes sejam acometidos por situações semelhantes.

Em virtude da violência contra crianças e adolescentes ser um problema ao nível mundial, reconhecendo-se que em todos os países do mundo existem crianças e adolescentes vivendo sob condições excepcionalmente difíceis e que essas pessoas em desenvolvimento necessitam de consideração especial, firmou-se a Declaração Universal dos Direitos da Criança (UNICEF, 1959). O Brasil é signatário da referida Declaração que admite a situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes e a necessidade da sua proteção, como se observa no Art. 19:

Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela (Unicef, 1959).

E no Art. 34, quando afirma que:

Os Estados Partes comprometem-se a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir: a) o incentivo ou a coação para que uma criança dedique-se a qualquer atividade sexual ilegal; b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais; c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos. (Unicef, 1959).

Seguindo as recomendações das políticas internacionais, o Brasil aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) e afirma no Art. 5º que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”, e prevê no Art. 208 – XI a criação de “políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência”.

Outrossim, percebe-se que as especificidades concernentes à primeira infância foram reconhecidas ao nível de autoridades nacionais quando, em 2016, foi aprovada a Lei Federal n. 13.257/2016¹ que, no Art. 2º², delimita que a primeira infância refere-se à etapa de desenvolvimento que compreende desde o nascimento até os seis anos de idade completos e admite a necessidade de uma Política Pública específica para esta fase do desenvolvimento humano em virtude da “relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano” (Brasil, 2016).

Seguindo a lógica da proteção da criança, no ano seguinte, tem-se a promulgação da Lei Federal n. 13.431/2017, que entrou em vigor um ano depois da sua promulgação e estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, a partir da qual foi legalmente instituído a Escuta Especializada, pela rede de proteção da infância e da juventude, e o Depoimento Especial, pelo sistema de justiça (Brasil, 2017).

O depoimento em juízo das crianças deve ocorrer sob a metodologia do Depoimento Especial ou, se não, o/a magistrado/a pode solicitar a Perícia Técnica. A Lei recomenda que se siga o rito cautelar de antecipação de provas para a celeridade do processo e proteção da vítima sempre que ela tenha menos de sete anos de idade ou seja vítima de violência sexual (Brasil, 2017).

Considerando-se que a participação da criança de zero a seis anos de idade em juízo pode se dar através do Depoimento Especial ou da Perícia Técnica, discorre-se, neste momento, sobre tais procedimentos.

¹ Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da [Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#); altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera os Art. 6º, 185º, 304º e 318º do [Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 \(Código de Processo Penal\)](#); acrescenta incisos ao art. 473º da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943](#); altera os Art. 1º, 3º, 4º e 5º da [Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008](#); e acrescenta parágrafos ao art. 5º da [Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012](#). (Brasil, 2016).

² Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança. (Brasil, 2016).

Santos, Costa e Faleiros (2016), que vêm pesquisando sobre a prática do Depoimento Especial, afirmam que são métodos, técnicas e procedimentos utilizados antes, durante e após a tomada do depoimento propriamente dito, quando são tomadas as declarações das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com o objetivo da proteção, diminuição de dano e não revitimização³ da criança ou do adolescente no sistema de justiça.

A Perícia Técnica, aqui considerada Perícia Psicológica, deve responder a uma questão legal que é formulada pelo/a juiz/a, ou por outro agente jurídico, e busca estabelecer, tendo como fundamento as teorias psicológicas, o nexo de causalidade⁴. Segundo Rovinski (2013), durante a avaliação forense, a coleta de dados não deve restringir-se à apenas o discurso do periciado, mas a todas as fontes consideradas relevantes pelo perito/a. Além disso, deve-se utilizar teorias atualizadas e uma interpretação de dados baseadas em pesquisas ligadas ao tema da perícia.

Considerando-se que o objetivo deste artigo é refletir sobre aspectos do depoimento em juízo de crianças de zero a seis anos de idade, vítimas de violência, a partir do desenvolvimento da fala em Vygotsky, tem-se o pressuposto de que aquele que escuta a fala do outro disponibiliza-se à compreensão do sentido e significado, e, ao mesmo tempo, a reconstruir seu próprio significado a cada escuta, em uma relação dialética e de construção permanente de totalidades. Outrossim, tem-se a concepção de que o processo de desenvolvimento humano é biopsicossocial e de que ele se dá a partir da inter-relação dialética entre a criança e o meio ambiente, primordialmente entre ela, suas cuidadoras e seus cuidadores, levando-se em conta não apenas a qualidade desta inter-relação, mas também o contexto econômico e social em que ela se estabelece. Nesta perspectiva, a criança traz em si potencialmente o desenvolvimento filogenético⁵ da sua espécie, que, em relação dialética com o ambiente historicamente construído, desencadeia o seu desenvolvimento ontogenético⁶ (Vygotsky, 1984).

Cabe ressaltar acerca da importância da qualidade das relações primordiais que se estabelecem entre a criança e o seu meio ambiente, desde o seu nascimento, para

³ Discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatizarão ou exposição da sua imagem. (Brasil, 2018, Art. 5º, II).

⁴ É o vínculo existente entre a conduta do agente e o resultado por ela produzido; examinar o nexo de causalidade é descobrir quais condutas, positivas ou negativas, deram causa ao resultado previsto em lei. <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/291656/nexo-causal>, recuperado em 19 de abril, 2019

⁵ Processo de desenvolvimento da espécie humana.

⁶ Processo de desenvolvimento do ser humano desde a concepção até a morte.

que o seu desenvolvimento biopsicossocial seja saudável, privilegiando-se a primeira infância, pois este é também o momento em que se estrutura a rede neural, o Sistema Nervoso Central (SNC) e se estabelece os primeiros vínculos da criança com outros seres humanos que mediam a relação entre este e o social (Vygotsky, 1984; 1998). É neste sentido que o tema é de extrema relevância para professores e professoras de crianças pequenas, pois, pode-se considerar que a escola, ou os Centros de Educação Infantil (CMEIs) são, depois da família, a primeira instituição da qual a criança faz parte e que, portanto, é de fundamental importância no seu processo de desenvolvimento e detecção de situações de violência.

Considera-se que o processo de apropriação do significado da palavra, no desenvolvimento ontogenético da criança, é a categoria central de discussão neste artigo e, a partir desta, propõe-se que se amplie o olhar para a relação entre a formação do pensamento e da fala no desenvolvimento infantil. Vygotsky (1998, p. 5) instrui quando afirma que "[...] é no significado da palavra que o pensamento e a fala se unem em pensamento verbal", carregados de significados que são socialmente construídos, de forma que, o relato de um fato, ou acontecimento da vida de uma criança, possa ser compreendido nas dimensões concretas e subjetiva dos fatos. Nas palavras do autor: "A transmissão racional e intencional de experiência e pensamento a outros requer um sistema mediador, cujo protótipo é a fala humana" (Vygotsky, 1998, p. 7).

O sentido e o significado das palavras são construídos social e historicamente a partir das relações sociais que se estabelecem na vida das pessoas e, no caso das crianças pequenas, a escola tem uma importância fundamental neste processo. Leontiev (1978, p. 98) alerta que "[...] o sentido (sentido pessoal) e a significação parecem [...] fundidos na consciência", mas que se deve distingui-los. Para Leontiev (1978, p. 98) o sentido traduz "[...] a relação do sujeito com os fenômenos objetivos conscientizados", ou seja, é o sentido pessoal que um acontecimento adquire para a criança tendo em vista a sua própria vivência.

Segundo Leontiev (1978, p. 96), "[...] a significação é o reflexo da realidade independentemente da relação individual ou pessoal". O autor aponta que o ser humano quando chega ao mundo, através do nascimento, "[...] encontra um sistema de significações pronto, elaborado historicamente e apropria-se dele tal como se apropria de um instrumento". Sendo assim, a comunicação entre adultos se faz sem que seja necessário que se explique os termos utilizados, pois existe um contexto histórico-cultural em que os significados são compartilhados naquele grupo social ao qual se

pertence. E é primordialmente na primeira infância que se inicia o processo de apropriação de tais significados e sentidos. (Leontiev, 1978; Vygotsky, 1998).

Vygotsky (1998, p. 6) afirma que: "Uma palavra sem significado é um som vazio [...] Uma vez que o significado da palavra é simultaneamente pensamento e fala, e é nele que encontramos a unidade do pensamento verbal que procuramos." O autor alcança o ápice de sua reflexão apontando que o método de pesquisa em psicologia deve seguir em direção da análise da palavra, pois ela traz em si o processo de construção histórica, material e simbólica do seu significado, e, ao mesmo tempo, o sentido pessoal e a construção da subjetividade humana.

A subjetividade constitui-se a partir dessa relação complexa e dialética entre o ser humano e a sociedade em que ele vive. Portanto, ela aglutina em si o sentido pessoal e os significados sociais que são produzidos na vida cultural e pertence a ela as emoções humanas. A subjetividade está sempre em processo de construção no sujeito, é plurideterminada e contraditória, não existe uma linearidade que a defina, pois o sujeito é constituído historicamente e encontra-se sempre em processo de desenvolvimento biopsicossocial (González Rey, 2002, 2019).

A escolha deste tema e desta etapa de desenvolvimento justifica-se pela demanda, dentro das Varas de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Varas da Infância e Juventude, de que crianças, na primeira infância, prestem depoimento em juízo, por haver uma suspeita de que elas são vítimas ou testemunhas de situações de violência. E opta-se por privilegiar a discussão da violência sexual na primeira infância, pois, a partir da atuação desta profissional enquanto Psicóloga Judiciária, empiricamente, percebe-se a predominância de casos de violência sexual que são judicializados envolvendo crianças pequenas. Sendo assim, não é incomum que professores e professoras se deparem com crianças que, embora em tenra idade, têm suas histórias de vida judicializadas.

A EXPRESSÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Hoje sabe-se que o abuso sexual é um fenômeno universal, que ocorre em diferentes culturas e nacionalidades, atinge todas as idades, classes sociais e etnias, e pode ser considerado como qualquer ato ou conduta baseado no gênero, que pode causar danos ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à vítima e, em casos extremos, a morte (Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência, 1997).

Em geral, de difícil suspeição e confirmação, o abuso sexual na infância é praticado, na maioria das vezes, por pessoas ligadas diretamente às vítimas e sobre as quais exercem alguma forma de poder. Tal ato pode apresentar-se de diversas formas e níveis de gravidade e nem sempre é acompanhado de violência física aparente, o que dificulta a denúncia por parte da vítima, a confirmação por meio das medidas técnicas e legais de averiguação do crime e as providências protetivas à criança (Cortinhas; Dias, 2023).

A Organização Pan-americana de Saúde (OPS) define violência sexual como sendo:

Todo acto sexual, la tentativa de consumar un acto sexual, los comentarios o insinuaciones sexuales no deseados, o las acciones para comercializar o utilizar de cualquier otro modo la sexualidad de una persona mediante coacción por otra persona, independientemente de la relación de esta con la víctima, en cualquier ámbito, incluidos el hogar y el lugar de trabajo. (OPS, 2013, p. 2).

Para o Ministério da Saúde do Brasil, a prática de tal violência vem imbricada, na grande maioria dos casos, com outros tipos de violência, tais como a violência física e/ou a violência psicológica (Amendola, 2009). Isso leva a pensar que a violência sexual é um problema de saúde pública, embora os dados mostrem que este tipo de violência também possui fundamentos econômicos, sociais, de gênero, de etapa de desenvolvimento que a caracteriza, e que exige uma abordagem interdisciplinar e intersetorial tanto na prevenção, quanto na intervenção curativa, protetiva e jurídica (Cortinhas; Dias, 2023; Saffioti, 2015).

Nessa mesma perspectiva, Amendola (2009, p. 55-6) ao discutir sobre as diversas definições de abuso sexual na infância, aponta para duas características comuns: “o dano e o poder”. Sendo o dano de fundo psicológico e físico, e a relação de poder refere-se àquela exercida por aquele que desempenha, de alguma forma, o poder sobre o outro, referindo-se ao poder de um adulto ou adolescente sobre uma criança sem o seu consentimento e sem o respeito às necessidades da etapa de desenvolvimento em que ela se encontra. Os efeitos psicológicos do abuso sexual na infância podem ser devastadores e há indícios de que os problemas decorrentes de tal violência podem persistir na vida adulta (Pfeiffer; Salvagni, 2005).

O perfil do abuso sexual, envolvendo crianças de zero a seis anos de idade, traz à tona o fato de que a grande maioria dos casos desta violência na primeira infância, ocorrem dentro do ambiente familiar, no qual os abusadores têm vínculo de afeto e de confiança com a criança e/ou com os seus responsáveis legais, de que a criança geralmente é a única testemunha do ocorrido e de que tais atos não costumam deixar

marcas físicas. Além disso, as pesquisas vêm mostrando que, nesta etapa de desenvolvimento, as crianças estão mais vulneráveis à negligência, abuso e a maus-tratos do que crianças maiores (Zavaschi; Estrella; Jardim; Driemeier, 2011; Cortinhas; Dias, 2023). Autoras como Amendola (2009), Azambuja *et al.* (2011) e Sanderson (2005) afirmam que tais situações podem desencadear na criança confusões em relação aos papéis sociais, depreciação da autoestima, fugas da residência, isolamento e estresse, colocando-as em situação de risco da saúde física, emocional e social.

A literatura especializada no assunto vem sinalizando sobre as possíveis consequências do abuso sexual sofrido nesta etapa de desenvolvimento (Amendola, 2009; Sanderson, 2005; Zavaschi; Estrella; Jardim; Driemeier, 2011), mas, tais consequências podem ser agravadas se houve violência física ou psicológica, chantagens envolvendo família e/ou pessoas queridas, se foi um episódio único, se foram episódios frequentes, ou se tais situações fizeram parte da rotina da criança.

Ao mesmo tempo, a fim de considerar a totalidade do fenômeno, à luz dos fundamentos teóricos da Psicologia Histórico-cultural, há que se levar em conta a contradição inherente a ele. Para Kosik (2002, p. 60) “[...] a totalidade sem contradição é vazia e inerte, as contradições fora da totalidade são formais e arbitrárias”, ou seja, é na busca da contradição do fenômeno que se pode compreendê-lo enquanto totalidade da realidade concreta, complexa e contraditória.

A título de ilustração, Santos, Costa e Faleiros (2016) relatam o caso de uma criança que, durante a primeira infância, ao relatar ter sofrido violência sexual por um ente familiar, mostrou-se raivosa quando houve o afastamento do agressor de casa por meio da expedição de uma Medida Protetiva de Urgência, pois, para ela a sua ligação com o agressor tinha uma representação positiva e de afeto.

Saffioti (2015) argumenta que a criança pequena ainda não consegue identificar o momento em que carícias de afeto tornam-se libidinosas ou, nos casos em que a violência sexual é direta e brutal, que tais comportamentos se referem à violência sexual. A criança, na maioria dos casos, ainda não tem a significação cultural e simbólica de tais relações, mas, a partir delas, inscreve-se subjetivamente a relação de dominação e poder exercida, geralmente por um homem adulto, da sua convivência e que ela tem alguma qualidade de vínculo. Desta forma, tal relação faz parte da constituição primordial da sua subjetividade e, ao mesmo tempo, constitui a subjetividade social. Nas palavras de González Rey: “Temos definido dois momentos essenciais na constituição da subjetividade – individual e social - os quais se pressupõem de forma recíproca ao longo do desenvolvimento.” E o autor explica que

"O indivíduo é um elemento constituinte da subjetividade social, e, simultaneamente, se constitui nela" (González Rey, 2002, p. 37).

Vygotsky (1998, p. 6), aborda sobre a importância do significado da palavra e aponta que o método de pesquisa em psicologia deve seguir em direção da análise da palavra, pois ela traz em si o processo de construção histórica do seu significado, e, portanto, da subjetividade humana, tema que se pretende aprofundar na próxima sessão a fim de que se possa refletir sobre aspectos do depoimento em juízo de crianças de zero a seis anos de idade, vítimas de violência, a partir do desenvolvimento da fala em Vygotsky.

A notificação de violência contra crianças na faixa etária de zero a nove anos de idade, no Brasil, durante o período de 2011 a 2017, é de 219.717 casos notificados, sendo que, destes, 184.525 são casos de violência sexual, e destes, 31,5% foram abusos sexuais perpetrados contra crianças (zero a 9 anos). A análise dos dados aponta que, dentre o número total de casos notificados de crianças que sofreram abuso sexual, 74,2% são do sexo feminino e 25,8% são do sexo masculino, sendo que, deste total de meninos e meninas, 51,2% das crianças estavam na primeira infância. O local de ocorrência da violência sexual mais apontado foi a residência da vítima, 71,2% dos casos ocorreram dentro da casa da criança, e o tipo de violência mais notificado foi o estupro, com 62% dos casos (Ministério da Saúde, 2018).

Diversos autores discutem sobre aspectos da violência sexual exercida na infância (Cortinhas; Dias, 2023; Saffioti, 2015; Teodoro, 2022) e há consenso quando se referem à excepcional vulnerabilidade da infância enquanto vítima de referida violência e ao perfil adultocêntrico na desumanização de uma relação que se espera protetora.

Além dos dados oficiais, é sabido que os casos notificados são apenas a ponta de um *iceberg*, cujo corpo encontra-se longe de se conhecer, visto que, a violência sexual contra crianças pequenas, além das características acima apontadas, é permeada pelo sigilo do ato, ou, como afirma Furniss (1993), pelas síndromes do segredo, por parte da criança, e da adição, por parte do abusador, quando a primeira omite a relação de abuso sexual, ao mesmo tempo em que o segundo oprime a vítima e logra a sensação de alívio à sua tensão compulsiva. Diante desse quadro, é inestimável, até o presente momento, o número de casos subnotificados de abuso sexual contra crianças durante a primeira infância.

O relato/escuta da criança de zero a seis anos de idade

Os dados epidemiológicos referentes a violência sexual acometida na primeira infância remetem à significativa incidência da violência sexual contra as crianças pequenas (Ministério da Saúde, 2018; Cortinhas; Dias, 2023), a legislação vigente aponta sobre a relevância e a necessidade da proteção e da não revitimização de crianças em situação de violência e prevê, nesse sentido, a Escuta Especializada e o Depoimento Especial ou a Perícia Técnica (Brasil, 2016; Brasil, 2017), a literatura especializada sobre o tema remete às especificidades da ocorrência deste fato nesta etapa de desenvolvimento e os autores da Psicologia Histórico-cultural trazem os aspectos referentes ao processo de desenvolvimento da fala e da subjetividade infantil, ou seja, o significado e sentido que tal vivência pode assumir para a criança e as suas interferências no seu processo de desenvolvimento e relato do ocorrido.

Ao longo da história, a prática do depoimento em juízo de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, gerava, e ainda gera, a sua revitimização, ou vitimização secundária, (Goodman, 2008), e tal situação ocorria, e ainda pode ocorrer, por múltiplos fatores, tais como: o despreparo dos operadores do direito para uma escuta especializada, a falta de estrutura física e tecnológica, a carência de equipe multiprofissional no sistema de justiça para lidar com pessoas ainda em desenvolvimento, a falta de equipes para a Escuta Especializada no executivo, dentre outros. Como relata Cezar (2016, p. 19), em seu testemunho como magistrado na lida com crianças vítimas ou testemunhas de violência, há o que ele chama de “dano secundário”, ou seja, a vivência, por parte da criança, da violência institucional além daquela já sofrida, não tendo a criança, um espaço adequado e uma escuta psicológica pertinente a sua etapa de desenvolvimento, para poder falar sobre a sua vivência e, ao mesmo tempo, ser compreendida na sua dimensão subjetiva. Além dos fatores antes apontados, há indícios de que a criança vítima ou testemunha de violência passa, na sua trajetória pelo sistema de proteção à criança e no sistema de justiça, desde o momento do relato inicial até o momento do seu depoimento em juízo, por diversos equipamentos sociais em que lhe é demandado que ela conte sobre os fatos, seja por exigência do procedimento, seja por curiosidade dos profissionais que a atendem. Tal situação gera a revitimização da criança pelas instituições que a deveriam proteger. (Santos; Costa; Faleiros, 2016).

O registro da primeira tentativa de mudança deste quadro no Brasil, deu-se no Fórum de Porto Alegre-RS, em 2003, a partir da primeira estrutura montada e da primeira experiência registrada de “Depoimento sem Dano” (terminologia utilizada na época da implantação) (Cezar, 2007, p. 59). Para tanto, utilizou-se de equipamentos

de videoconferência, ou seja, a criança ou adolescente participava de uma entrevista com outro profissional, que não o magistrado, em outra sala, onde se instalou uma câmera, um gravador, não digital, que ligasse o vídeo ao áudio, e um aparelho de TV que foi colocado na sala de audiência para que o depoimento pudesse ser assistido pelos operadores do direito. A proposta a inquirição era feita por profissionais das áreas da Psicologia ou do Serviço Social, quando se deu o primeiro passo para a alteração definitiva da forma tradicional de inquirição de crianças e adolescentes em audiências no judiciário, incorporando-se como procedimentos mínimos o *rapport*, o relato livre e a formulação de perguntas abertas e não diretivas (Cezar, 2007).

Observa-se, portanto, que, desde o início da implantação da metodologia do Depoimento sem Dano, a equipe multiprofissional e as tecnologias estiveram presentes, na tentativa de tornar a estrutura jurídica propícia para acolher crianças e adolescentes no momento do seu depoimento em juízo (Cezar, 2016). Nesta modalidade de depoimento, a criança permanece em uma sala com o/a entrevistador/a, sem contato com os/as operadores/as do direito, com o suposto agressor ou com qualquer outra testemunha do caso. Além disso, o depoimento é gravado e a criança não precisava relatar o suposto fato mais de uma vez em juízo.

De lá para cá percebe-se um processo evolutivo no aperfeiçoamento da metodologia para o depoimento em juízo de crianças e adolescentes (Depoimento Especial ou Perícia Técnica) vítimas ou testemunhas de violência no Brasil, com movimentos contra e a favor de que psicólogos/as atuem em tais procedimentos.

Alguns aspectos relevantes são apontados pela literatura especializada sobre este tema e devem ser levados em consideração em uma escuta forense com crianças pequenas (Stein et al., 2010). Autores como Benia (2015) chamam a atenção sobre a importância de se atentar para as situações e as condições em que são realizadas as entrevistas forenses, e para a importância do treinamento permanente para os/as entrevistadores/as na garantia de um ambiente protetivo para a criança.

Dentre estes, considera-se relevante, para os procedimentos de Escuta Especializada, do Depoimento Especial e Perícia Psicológica, a avaliação das possíveis fontes de contaminação do discurso infantil, ou seja, àquelas advindas de processos

de sugestionabilidade⁷ ou as falsas memórias⁸, pois, “[...] é sabido que crianças em idade pré-escolar são mais susceptíveis aos efeitos da interferência externa, aceitando a sugestão de uma falsa informação e, portanto, apresentando maior possibilidade de distorcer seu relato” (Welter; Feix, 2010, p. 168). Além deste fator, há que se considerar o tempo transcorrido entre o fato e a entrevista forense, pois quanto maior o lapso temporal entre os dois momentos, maior é a possibilidade de perda mnemônica, de informações relevantes sobre o evento e da sugestionabilidade (Welter; Feix, 2010.).

Por isso, faz-se imprescindível a celeridade dos procedimentos que envolvem crianças quando, supostamente, são vítimas de violência. No entanto, é sabido, a partir da atuação prática desta profissional, que este é ainda um dos grandes desafios a ser enfrentado dentro do sistema de justiça. Outra questão importante a ser enfrentada, que se observa empiricamente, refere-se às denúncias de que profissionais da rede de proteção da infância, das quais as instituições de educação infantil fazem parte, comumente induzem-nas a relatar sobre o tema de forma tecnicamente inadequada, podendo provocar a revitimização, a sugestionabilidade e a implantação de falsas memórias. Neste contexto, quando é instaurado o processo judicial e quando o depoimento da criança ganha valor de prova, o relato infantil pode perder a fidedignidade pelas inúmeras vezes em que a criança foi solicitada a relatar, de forma tecnicamente inadequada, sobre o suposto fato ocorrido, e pela falta de capacitação técnica para a compreensão de tal relato de acordo com as teorias de desenvolvimento infantil e, mais especificamente, do desenvolvimento da linguagem, das especificidades da violência sexual infantil, como apontado acima, e da constituição da subjetividade humana.

Ribeiro, Alves Júnior e Maciel (2014), visando minimizar essa problemática, descrevem alguns procedimentos éticos para a entrevista com crianças em situação de violência, sugerindo que, o/a entrevistador/a tenha um conhecimento prévio sobre a situação a qual a criança vem relatar e seu contexto familiar e social; a utilização de questionamentos abertos e da livre narrativa, que apenas a minoria das perguntas, quando necessário, seja fechada; e a recusa em realizar perguntas sugestivas, coercitivas e intimidadoras. Tendo-se como base tais preceitos éticos, utiliza-se hoje

⁷ A sugestionabilidade consiste na tendência de um indivíduo em incorporar informações distorcidas, provindas de fontes externas, de forma intencional ou accidental, às suas recordações pessoais. (Welter; Feix, 2010, p. 167).

⁸ É uma distorção da memória que pode ocorrer por processos internos da pessoa (distorções endógenas), ou por falsa informação oferecida pelo ambiente externo (distorções sugeridas). (Nelfeld; Brust; Stein, 2010, p. 25-6).

alguns protocolos de entrevistas, para a tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, que são reconhecidos cientificamente, sendo estes: a entrevista cognitiva, o Protocolo de Entrevista Investigativa Estruturada no *National Institute of Child Health and Human Development* (NICHD), o protocolo Ratac que tem seu nome decorrente do acróstico formado pelas iniciais: *rapport, anatomy identification, touch inquiry, abuse scenario e closure*, o Protocolo de Entrevista Forense e de Entrevista Forense Estendida (NCAC) (RIBEIRO; ALVES JÚNIOR; MACIEL, 2014) e o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF).

Construindo significados

No que se refere especificamente ao relato da ocorrência da violência na primeira infância, cabe lembrar que o eixo que permeia a discussão deste artigo ampara-se na hipótese de que o relato inicial de abuso sexual feito pela criança, vem embebido pelo sentido e o significado que o evento assumiu para ela no momento da ocorrência do suposto fato. Para tal, considera-se a sua etapa de desenvolvimento e os afetos e a confiança presentes na relação com o perpetrador da violência.

Se por um lado, a vivência da violência sexual pode trazer uma situação de desconforto, e/ou um dano físico, e/ou um dano psicológico, por outro, a violência sexual pode não deixar marcas visíveis e vir embebida de sedução, carinho, gentilezas e requintes de sigilo pelo vínculo existente entre a criança pequena e o agressor. Esta relação também pode se estabelecer pelo aval da confiança que os responsáveis legais pela criança depositam no agressor, haja visto que, em uma grande parte dos casos pode haver vínculo de afeto e/ou de parentalidade entre o perpetrador da violência e a criança e seus familiares.

Como base no exposto, coloca-se a questão sobre o significado e o sentido que adquire para a criança pequena, que supostamente sofreu abuso sexual, o abuso sofrido, a fim de que ela possa identificar a situação de risco e relatá-la ou realizar seu relato em juízo. Estabelece-se, desta forma, o paradoxo citado por Santos, Costa e Faleiros (2016) e Amendola (2009) e a contradição necessária para o entendimento da totalidade do fenômeno argumentado por Kosik (2002).

Vygotsky (1998) mostra, nos estudos sobre o desenvolvimento do pensamento e da fala, que a criança, durante a primeira infância, ainda não adquiriu plenamente o significado adultocêntrico das situações que lhe ocorrem no cotidiano, isto porque, nessa fase do desenvolvimento ontogenético, ela ainda está introjetando os conceitos

e a cultura em que se encontra imersa a partir da relação dialética com o ambiente em que ela se encontra e, ao mesmo tempo, está desenvolvendo as condições neurológicas e cognitivas para o pleno exercício da comunicação oral.

Neste sentido, o primeiro aspecto a ser considerado refere-se a diferenças significativas que se pode observar nas diversas fases de desenvolvimento biopsicossocial da criança de zero a seis anos de idade, tendo-se como referência o desenvolvimento da linguagem. Por este motivo, adotando-se a perspectiva teórica da Psicologia Histórico-cultural, e tendo-se o desenvolvimento da linguagem como referência, como sugerido por Vygotsky (1998), propõe-se, para o aprofundamento desta análise, a divisão da primeira infância em dois subgrupos: o primeiro refere-se a criança de zero a três anos de idade e o segundo dos três anos aos seis anos de idade aproximadamente.

Tal recorte etário justifica-se pela forma como se dá o início da aquisição da linguagem em Vygotsky (1998). O autor mostra que, no processo de desenvolvimento ontogenético da criança, existe uma fase pré-intelectual do desenvolvimento da fala, ou seja, aquela que se refere ao balbucio, às risadas, ao choro, que, embora o autor deixe claro que a fala tem uma função social desde tenra idade, ainda não tem relação com a evolução do pensamento, mas, sim, com a expressão emocional, orgânica e com as reações à figura e à voz humana. É no aspecto histórico-social que Vygotsky (1998, p. 61) afirma que é difícil que “uma criança de dezoito meses a dois anos seja capaz de descobrir a função simbólica da fala. Isso ocorre mais tarde”, com a utilização da fala nas interações sociais da criança com o mundo que a cerca, e a partir da sua relação dialética com o contexto histórico-cultural.

Vygotsky (1998, p. 53) aponta que entre os dois e três anos de idade aproximadamente, “[...] as curvas da evolução do pensamento e da fala, até então separadas, encontram-se e unem-se para iniciar uma nova forma de comportamento”, ou seja, nesta etapa do desenvolvimento a criança comece a perceber que cada coisa neste mundo tem o seu nome, e, a partir deste momento, inicia-se um percurso de desenvolvimento diferenciado em que o pensamento torna-se verbal e a fala racional, pois já existe uma condição cognitiva para tal. No entanto, por volta dos três anos de idade, a palavra para a criança é uma propriedade do objeto, ou seja, ela é concreta, ainda não traz em si os significados simbólicos que foram estabelecidos historicamente na sociedade, e a fala caracteriza-se por ser exterior e “pré-intelectual”, é como se a criança falasse sem pensar.

Seguindo o curso do desenvolvimento humano, e considerando-se que este processo segue a "lei fundamental do desenvolvimento" (Vygotsky, 1984, p. 52), ou seja, que ele ocorre numa relação dialética que se estabelece entre o indivíduo e o meio ambiente, e não como algo que é introduzido de fora para dentro, no momento seguinte, pode-se "distinguir [...] duas linhas qualitativamente diferentes de desenvolvimento, diferindo quanto a sua origem: de um lado os processos elementares, que são de origem biológica; de outro, as funções psicológicas superiores, de origem sociocultural", que, nesta fase de desenvolvimento da fala, entrelaçam-se. Sendo assim, a natureza do desenvolvimento humano transforma-se de biológico para sócio-histórico (Vygotsky, 1998, p. 63) e a palavra vem ganhando significado e sentido.

A partir do momento em que o desenvolvimento da fala passa a ser sócio-histórico, e não apenas biológico, a criança passa por uma etapa intermediária do seu desenvolvimento, em que ela se utiliza de recursos existentes fora dela como auxiliares na comunicação. Nesta etapa falar em voz alta passa a ser o auxílio que está fora dela e a fala deixa de ser exclusivamente externa, como na etapa inicial do seu desenvolvimento, e é como se a criança passasse a pensar em voz alta, consigo mesma. Assim, a fala da criança passa a ser um dos auxiliares na estruturação do pensamento (Vygotsky, 1998).

Além dos aspectos da fala, a criança de zero aos três anos de idade aproximadamente, tende a apresentar maior nível de subordinação e dependência ao adulto pelas características intrínsecas da fase de desenvolvimento em que ela se encontra, especificamente do desenvolvimento da linguagem, o que também pode ser considerado um agravante quando diante de uma situação de violência sexual, pelas características intrínsecas que envolvem esse tipo de violência nessa etapa da vida. A criança de aproximadamente três anos de idade encontra-se na fase pré-intelectual do desenvolvimento da fala, que pode incluir desde os balbucios até a expressão verbal de frases curtas ou palavras isoladas, com a fala exterior ou aberta, e entra na fase egocêntrica do seu desenvolvimento. No entanto, ainda não há uma integração perfeita do processo cognitivo do pensamento e da fala, o que a deixa vulnerável às interferências externas, tanto no que se refere ao sentido, quanto ao significado da violência sofrida (Vygotsky, 1998).

Tal fato, pode levar ao não relato da violência, pois a criança não chega a significa-la, ou, se ele ocorre, há a descrença no seu relato, pois seu discurso ainda não apresenta linearidade adultocêntrica, assim como pode ser facilmente modificado diante

de interferências externas pela sugestionabilidade ou implantação de falsas memórias (Welter; Feix, 2010).

A partir dos três anos, aproximadamente, observa-se o significativo aperfeiçoamento de algumas habilidades especificamente humanas tais como a memória, o pensamento, a linguagem e o processo de socialização da criança (Vygotsky, 1984). Nesta etapa da vida, percebe-se o aprofundamento da transformação da natureza do desenvolvimento humano de, essencialmente biológico para sócio-histórico (Vygotsky, 1998), e, ao final desta etapa, também citada como idade pré-escolar, a fala é internalizada, ou seja, há uma intersecção entre o pensamento e a fala, e a palavra vem assumindo a função de mediadora na relação da criança com o meio ambiente e na formação dos “pseudoconceitos” (Vygotsky, 1998, p. 82).

Nesta fase de desenvolvimento da fala, geralmente a palavra concreta pode apresentar o mesmo significado para a criança e para o adulto, no entanto, isso ainda não garante a compreensão mútua simbólica. O que o autor demonstra é que a palavra nesta etapa da vida tem um significado funcional para a criança, apresentando um pseudoconceito, o qual ainda precisa da relação com o adulto para a formação do conceito, que vem se estabelecer finalmente no início da puberdade (Vygotsky, 1998).

Aqui a criança pode realizar o relato oral dos fatos ocorridos, pois ela já fala e se comunica com adultos, no entanto, antes da determinação de tal procedimento, assim como na etapa anterior, é recomendável o cuidado e que se avalie a real necessidade, por parte da rede de proteção da infância, do sistema de justiça e dos profissionais que têm contato com a criança, da solicitação do relato dos fatos pela criança, pois ela ainda se encontra na fase de estruturação dos significados e sentidos pessoais dos eventos que lhe ocorrem na vida. Isso significa dizer que uma entrevista mal conduzida, do ponto de vista da preservação e cuidado com a memória da criança, pode ser considerada como uma violência uma vez que pode dar significado e sentido ainda não estabelecidos pela criança referente à vivência de uma violência.

Cabe ressaltar que pesquisas recentes, na área da memória e da sugestionabilidade, apontam que estas variáveis influenciam no armazenamento da informação e que quanto menor a criança e maior o vínculo e o grau de dependência dela com o adulto, maior a probabilidade de sugestionabilidade e interferência na sua memória. No caso aqui em discussão, tal interferência pode ser causada pelo suposto agressor, por um familiar ou pelos profissionais pelos quais a criança passa após o primeiro relato dos fatos, dentre eles professores e professoras, profissionais da rede de proteção da infância e do sistema de justiça de uma forma geral (Welter; Feix, 2010).

Sendo assim, com base na Lei Federal n. 13.431/2017, no seu Art. 8º⁹ e 11º¹⁰ (Brasil, 2017), na teoria do desenvolvimento humano, especificamente o desenvolvimento da linguagem e da subjetividade, com seus sentidos e significados (Vygotsky, 1984; 1989), e nas teorias da sugestionabilidade e formação das falsas memórias (Welter; Feix, 2010), percebe-se que nos casos das crianças pequenas a necessidade de uma abordagem técnica específica.

Dizendo de outra forma, avalia-se que tecnicamente o procedimento mais adequado, com crianças nesta etapa de desenvolvimento, com suspeitas de serem vítimas ou testemunhas de violência, seja a Perícia Psicológica, ou que, caso seja considerado o seu depoimento, que seja o relato espontâneo primordial ou a escuta especializada, prevista no ordenamento jurídico, que originou a denúncia. Além disto, é fundamental que tais procedimentos sejam realizados por profissional capacitado em entrevista forense, de forma que se minimize as interferências externas e de forma que se proteja a subjetividade infantil.

Outrossim, é relevante que se enfatize sobre a necessidade imperativa de capacitação, debates e pesquisas sobre as diferentes linguagens, para acessar crianças em situação de violência sexual na primeira infância, no que se refere tanto ao relato da violência sofrida, quanto às abordagens terapêuticas e pedagógicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando-se a questão aqui apresentada de refletir sobre aspectos do depoimento em juízo de crianças de zero a seis anos de idade, vítimas de violência, a partir do desenvolvimento da fala em Vygotsky, foi possível tecer valiosas considerações no sentido da proteção e da não revitimização destas crianças, tendo-se como base a legislação vigente e a teoria da Psicologia Histórico-cultural, sob o eixo norteador do processo de desenvolvimento da fala.

Primeiramente, a primeira infância, no que se refere ao processo de desenvolvimento da linguagem, apresenta duas etapas bem definidas que têm como marco de diferenciação a intersecção do pensamento e da linguagem, que, segundo

⁹ Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (Brasil, 2017).

¹⁰ Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede e produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado. § 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova: I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos; I - em caso de violência sexual (Brasil, 2017).

Vygotsky (1998), ocorre por volta dos três anos de idade. Ainda assim, a etapa como um todo é a base do processo de desenvolvimento da fala, assim como, dos processos psicológicos superiores que estão imbricados nela, tais como a memória, a consciência e o pensamento e, com eles, os significados e os sentidos (emoções) e a constituição da subjetividade da criança.

Neste sentido, tendo-se como fundamento o processo de desenvolvimento humano de base Histórico-cultural, a proteção e o melhor interesse da criança, não se encontrou arcabouço técnico e teórico em que se possa apoiar para que a criança, nesta etapa da vida, seja conduzida a relatar sobre supostas situações de violência vivida, ou que ela realize seu depoimento em juízo, além do seu relato espontâneo.

A via pela qual um adulto toma ciência de que uma criança pequena vivencia situação de violência é, ou pelo seu relato espontâneo, ou porque alguém viu, ou por algum sinal físico na própria criança que signifique para o adulto a vivência de tal violência. Portanto, para que se prese pelo melhor interesse da criança e pela proteção da sua subjetividade, defende-se que tais eventos sejam suficientes e sirvam como prerrogativa para que se adote as medidas protetivas de urgência e para que se realize os necessários encaminhamentos protetivos da criança pela rede de proteção da infância e da juventude.

No que se refere à responsabilização do suposto agressor, defende-se que se realize o Boletim de Ocorrência e que se instaure o inquérito policial a partir do relato dos responsáveis legais, ou daqueles que aventam referida hipótese, ou para quem a criança fez o primeiro relato, sem que a criança seja chamada para depor. Ou seja, sem que a criança pequena seja ouvida pela rede de proteção (escola, conselho tutelar, dentre outros equipamentos) ou no sistema se justiça. No caso de judicialização, recomenda-se que se realize a Perícia Técnica do caso, ainda em fase de inquérito, como medida cautelar de antecipação de provas, poupando a criança da revitimização e buscando-se a proteção da sua subjetividade (sentidos e significados dos eventos ocorridos).

Além disso, espera-se que este artigo sirva como base para outras investigações sobre a relação intrínseca entre o processo de desenvolvimento da linguagem e o depoimento de crianças em situação de violência sexual.

REFERÊNCIAS

AMENDOLA, Márcia Ferreira. **Crianças no Labirinto das Acusações**: falsas alegações de abuso sexual. Curitiba: Juruá, 2009.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA. **Abuso Sexual**. Guia para orientação para profissionais da Saúde. Rio de Janeiro: Autores e Agentes Associados, 1997.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de.; FERREIRA, Maria Helena Mariante. (Org.). **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

BENIA, Luis Roberto. A entrevista de crianças com suspeita de abuso sexual. **Estud. psicol.** (Campinas) [online], 32(1), 27-35, 2015. doi: 10.1590/0103-166X2015000100003. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/estpsi/a/BPcHGptyYXW7grM4V8Tynsq/#> Acesso em: 09 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Federal n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre a Proteção Integral da Criança e do Adolescente. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 09 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Federal n. 13.257**, de 08 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm. Acesso em: 09 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Federal n. 13.431**, 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/Lei/L13431.htm. Acesso em: 09 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Federal n. 9.603**, 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.413, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos de criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm. Acesso em: 09 jun. 2023.

CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem Dano**: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2007.

CEZAR, José Antônio Daltoé. Depoimento sem Dano / Depoimento Especial: treze anos de uma prática judicial. In: POTTER, L.; HOFFMEISTER, M. V. (Org.). **Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes**: quando a

multidisciplinariedade aproxima os olhares. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, p. 17-37.

CORTINHAS, Maristela Sobral; DIAS, Maria Sara de Lima. O Perfil da Vítima de Estupro no Brasil e a Formação da Subjetividade. **Revista PsicoFAE: Pluralidades em Saúde Mental**, [S.I.], v. 12, n. 1, p. 81-100, jul. 2023. ISSN 2447-1798. Disponível em: <<https://psico.fae.emnuvens.com.br/psico/article/view/416/336>>. Acesso em: 23 jun. 2024.

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança**: uma abordagem multidisciplinar. Porto Alegre: Artmed, 1993.

GOODMAN, Gail Crianças vítimas no sistema judiciário: como garantir a precisão do testemunho e evitar a revitimização. In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos.; GONÇALVES, Itamar Batista. (Org.). **Depoimento Sem Medo (?)**. **Culturas e Práticas Não-Revitimizantes**: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília-DF: Presidência da República, Secretaria Especial de Direitos Humanos; São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF – Brasil), 2008, p. 21-31.

GONZÁLEZ REY, Luis Fernando. **Pesquisa qualitativa em psicologia**: caminhos e desafios. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

GONZÁLEZ REY, Luis Fernando. A epistemologia qualitativa vinte anos depois. In: GONZÁLEX REY, Luis Fernando; MARTÍNEZ, Albertina Mitjáns; PUENTES, Roberto Valdés. **Epistemologia qualitativa e teoria da subjetividade**: discussões sobre educação e saúde. EDUFU, 2019, p. 21-46.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

LEONTIEV, Alex. **O Desenvolvimento do psiquismo**. Lisboa: Livros Horizonte, 1978.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017**. Boletim Epidemiológico Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde, 49 (27), 1-17, 2018. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/07/2018-024.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2023.

NEUFWLD, Carmem Beatriz; BRUST, Priscila Goergen; STEIN, Lilian Milnitsky. Compreendendo o Fenômeno das Falsas Memórias. In: STEIN, Lilian Milnitsky (org.). **Falsas memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010, p. 21-41.

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD (OPS). **Compreender y abordar la violencia contra las mujeres**: violência sexual. Washington, DC: OPS, 2013. Disponível em: http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/98821/1/WHO_RHR_12.37_spa.pdf. Acesso em: 09 jun. 2023.

PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. **Jornal de Pediatria**, 81(Supl. 5), 2005, p. 197-204. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jped/a/xSpbpyzxKKqQWDBm3Nr6H6s/>

RIBEIRO, Marília Lobão; ALVES JÚNIOR, Reginaldo Torres; MACIEL, Sérgio Bitencourt. Procedimentos éticos e protocolares na entrevista com crianças e adolescentes. In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista; VASCONCELOS, Maria Gorete; BARBIERI, Paola Barreiros; VIANA, Vanessa Nascimento. (Org.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos**. Brasília, DF: Childhood, Unicef, 2014, p. 285-289.

ROVINSKI, Sônia Liane Reichert. **Fundamentos da Perícia Psicológica Forense**. São Paulo: Votor, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perceu Abramo, 2015.

SANDERSON, Christiane. **Abuso sexual em crianças**: fortalecendo pais e professores para proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia. São Paulo: M. Books do Brasil, 2005.

SANTOS, Benedito Rodrigues; COSTA, Liana Fortunato; FALEIROS, Vicente de Paula. Depoimento especial: relação entre implicações psicossociais e jurídicas. In: POTTER, Luciane; HOFFMEISTER, Marleci (Org.). **Depoimento especial de crianças e adolescentes: quando a multidisciplinariedade aproxima os olhares**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, p. 39-56.

STEIN, Lilian Milnitsky. (org.) **Falsas memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010.

TEODORO, Cristina. Violência sexual na infância: gênero, raça e classe em perspectiva interseccional. **Zero-a-Seis**, 24(n. spe.), 2022, 1582-1598. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/zero seis/article/view/87381>. Acesso em: 09 jun. 2023.

UNICEF. Declaração Universal dos Direitos da Crianças. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_criancas.pdf Acesso em: 09 jun. 2023.

VYGOTSKY, Lev Semionovitch. **A Formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 1984.

VYGOTSKY, Lev Semionovitch. **Pensamento e linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

WELTER, Carmen Lisbôa Weingärtner; FEIX, Leandro da Fonte. Falsas memórias, sugestionabilidade e testemunho infantil. In: STEIN, Lilian Milnitsky (org.) **Falsas memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010, p. 157-185.

ZAVASCHI, Maria Lucrécia Scherer; ESTRELLA, Cláudia; DRIEMEIER, Fernanda Munhoz; JARDIM, Fernanda Caldas. A Avaliação da Criança Vítima de Violência

Sexual. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante (Org.). **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011, p. 136-149.

NOTAS

TÍTULO DA OBRA

A CRIANÇA DE ZERO A SEIS ANOS VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL: REFLETINDO SOBRE O SEU DEPOIMENTO EM JUÍZO A PARTIR DO DESENVOLVIMENTO DA FALA EM VYGOTSKY

The Child Between Zero and Six Years old Victim of Sexual violence: a reflection on their testimony in court based on Vygotsky's speech development

Maristela Sobral Cortinhas

Doutora em Tecnologia e Sociedade

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade, PPGTE

Tribunal de Justiça do Paraná – Serviço de Apoio à Infância e Juventude, SAIJ-TJPR

Curitiba, Brasil

mscpsico@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0001-7519-6894>

Maria Sara de Lima Dias

Doutora em Psicologia Social

Professora do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade, PPGTE

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Curitiba, Brasil

mariadias@professores.utfpr.edu.br

 <https://orcid.org/0000-0001-7296-6400>

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA DO PRINCIPAL AUTOR

Rua Governador Agamenon Magalhães, nº 55/903 C – Cristo Rei, CEP: 80.050-510, Curitiba, PR, Brasil.

AGRADECIMENTOS

Não se aplica.

CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA

Concepção e elaboração do manuscrito: M. S. Cortinhas, M. S. de L. Dias

Coleta de dados: M. S. Cortinhas, M. S. de L. Dias

Análise de dados: M. S. Cortinhas, M. S. de L. Dias

Discussão dos resultados: M. S. Cortinhas, M. S. de L. Dias

Revisão e aprovação: M. S. Cortinhas, M. S. de L. Dias

CONJUNTO DE DADOS DE PESQUISA

Todo o conjunto de dados que dá suporte aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

FINANCIAMENTO

Não se aplica.

CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM

Não se aplica.

APROVAÇÃO DE COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

não se aplica.

CONFLITO DE INTERESSES

Não se aplica.

LICENÇA DE USO – uso exclusivo da revista

Os autores cedem à **Zero-a-Seis** os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution](#) (CC BY) 4.0 International. Esta licença permite que **terceiros** remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico. Os **autores** têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico.

PUBLISHER – uso exclusivo da revista

Universidade Federal de Santa Catarina. Núcleo de Estudos e Pesquisas da Educação na Pequena Infância - NUPEIN/CED/UFSC. Publicação no [Portal de Periódicos UFSC](#). As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

EDITORES – uso exclusivo da revista

Márcia Buss-Simão.

HISTÓRICO – uso exclusivo da revista

Recebido em: 24-06-2023 – Aprovado em: 14-06-2024